

Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

INDICAÇÃO nº 40 /2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores: Reedri en 26/04/2021

O Vereador abaixo assinado INDICA ao Prefeito Municipal, o Senhor Antonio Ivan Guevara Lopes, no sentido de sugerir o Projeto de Lei que "Institui no município de Arroio Grande o Programa Auxílio Emergencial Pecuniário aos Pequenos Empreendedores, Micros Empresários e Empreendedores Individuais e dá outras providencia.", o qual segue na sequência:

Projeto de Lei nº /2021

"Institui no município de Arroio Grande o Programa Auxílio Emergencial Pecuniário aos Pequenos Empreendedores, Micros Empresários, Empreendedores Individuais e dá outras providencias."

Artigo 1º - Fica instituído no Município o Programa de Auxílio Emergencial Pecuniário aos Pequenos Empreendedores, Micros Empresários, Empreendedores Individuais que desempenhem suas atividades no âmbito do município de Arroio Grande e que suas atividades tenham sido afetadas pelo COVID-19 na queda das vendas ou por ter seus titulares contraído o vírus necessitando ficarem em quarentena.

Artigo 2º - O Auxílio Emergencial Pecuniário é de caráter temporário e será concedido pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado sua concessão através de autorização da Câmara de Vereadores.

Artigo 3° - O valor do Auxílio Emergencial Pecuniário é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês, e será concedido através da transferência de renda direta ao usuário, mediante critério estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - O valor concedido será por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único – Caso os créditos constantes no orçamento da Secretaria de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social sejam insuficientes, o Poder Executivo deverá abrir crédito adicional suplementar, através de projeto de lei específico a ser enviado para esta Casa Legislativa.



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Artigo 5°- O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

 \wedge

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em ____ de ____ de ____

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador-Airton Cléo Barbosa da Costa-- Autor do Projeto de Lei -



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Justificativa

Justifica-se o presente de Projeto de Lei de instituir o Programa de Auxílio Emergencial Pecuniário aos Pequenos Empreendedores, Micros Empresários, Empreendedores Individuais no sentido de promover e assegurar aos mesmos uma renda para equilibrar as despesas nesse momento de tamanha dificuldade econômica enfrentada por todo o comércio, devido a estagnação causada pelos efeitos do Covid-19 no comércio local.

Além disso, muitos dos micros empreendedores e pequenos empresários, foram acometidos pelo Covid-19, sendo necessário pararem suas atividades durante a quarentena, o que agravou a situação com as despesas que se apresentam mensalmente sem que pudessem trabalhar e ter uma renda nesse período.

Sendo de salientar, dentre os efeitos causados pelo Covid-19 ao comércio local, tem-se os lockdowns, que por questões emergenciais e de urgência, para evitar o contágio do vírus, foi determinado o fechamento de nosso comércio por vários dias, circunstância que agravou de sobremaneira o endividamento dos pequenos empreendedores e micro empresários, os quais, muitos desses não conseguem honrar com as despesas básicas de água e luz de seus estabelecimentos.

Razões pelas quais, apresento e rogo aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa em prol da aprovação do presente projeto, em seu inteiro teor, na forma regimental.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em	de	de
Vereador Airton Cléo Barbosa da Costa		

- Autor do Projeto de Lei -